



**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOBRIGOS (SÃO MIGUEL E SÃO JOÃO
BAPTISTA) E SANHOANE**

COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTO

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 506829138, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e adiante designado por primeiro outorgante.

E

A **União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane**, com o cartão equiparado a pessoa coletiva 510837557, representada neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando Borges Moreira, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato que se rege nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular o apoio financeiro prestado à União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, em vista à execução da(s) obra(s) da sua competência, nos termos do artigo 16.º, conjugado com o artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a seguir indicadas:

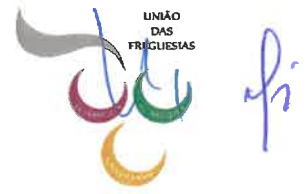
- a) Pavimentação do Caminho das Lamas - São Miguel de Lobrigos
- b) Pavimentação do Caminho da Boqueira - Travassinhos – Sanhoane
- c) Pavimentação do Caminho do Outeiro - São João de Lobrigos
- d) Pavimentação do Caminho Vista do Douro - São João de Lobrigos
- e) Pavimentação do Caminho do Outeiro – Sanhoane

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1 – Em vista à prossecução do objeto identificado na cláusula 1.ª, é concedido pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, um apoio financeiro no valor de 6.400,00 € (seis mil e quatrocentos euros).

2 – O apoio financeiro identificado no número anterior será transferido para a segunda outorgante nas condições previstas nas alíneas seguintes:



- a) A título de reembolso, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela União das Freguesias de Lorigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente.
- b) A título de adiantamento contra-fatura, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela União das Freguesias de Lorigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, faturas ou documentos de valor probatório equivalente e autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Junta de Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento contra-fatura.

3 - O pagamento do montante comparticipado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) As disponibilidades de tesouraria;
- b) A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;
- c) Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social.

4 – No contexto do custo total da obra a realizar, a segunda outorgante assume, com o presente contrato, a responsabilidade pelo pagamento à sua conclusão integral.

5 – O apoio financeiro objeto deste contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2020, no *Projeto/ação n.º 25/2015 – Freguesias – Contratos interadministrativos - Investimentos*, classificação económica do orçamento da despesa: 02/08.05.01.04.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Freguesia /União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a) Garantir os meios financeiros complementares à execução da(s) obra(s).
- b) Executar a(s) obra(s) de acordo com o(s) projeto(s) e ou mapa de trabalhos;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da(s) obra(s) e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;



- e) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- f) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;
- g) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2, da Cláusula 2.ª, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;

Cláusula 4.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o primeiro outorgante fica obrigado a:

- a) Proceder à transferência da importância prevista na cláusula 2.ª nos termos e condições nela referidos, salvo nas situações de incumprimento da segunda outorgante;
- b) Assegurar o competente acompanhamento técnico e de fiscalização da(s) obra(s) descrita(s) na cláusula 1.ª, através dos Serviços Técnicos da Divisão de Coordenação Técnica e Planeamento e Gestão Urbana, reduzir a escrito o relatório ou “auto de medição” acompanhado do registo fotográfico

Cláusula 5.ª

Prazos

- 1 - O prazo da realização da(s) obra(s) estima-se em sessenta dias seguidos, devendo ser concluída(s) até 31 de dezembro de 2020.
- 2 – O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 6.ª

Cessação do Contrato

- 1 - O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 – O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3 – Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
- 4 – A revogação obedece à forma escrita.
- 5 – Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



Cláusula 7.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa ao presente contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º 2020/961 correspondendo-lhe os compromissos n.º 2020/1075, 2020/1076, 2020/1078 e 2020/1079.

Cláusula 9.ª

Disposições Legais Aplicáveis:

Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública;
- d) O Código do Procedimento Administrativo;
- e) O Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- f) A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Santa Marta de Penaguião, 29 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Luís Reguengo Machado)

O Presidente da União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane,


(Fernando Borges Moreira)